



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 975

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder uma gratificação natalina para todos os funcionários e servidores inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação natalina para todos os funcionários e servidores inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - A gratificação citada no artigo primeiro desta lei, será a mesma do salário recebido no mês de dezembro de 1987.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campe stre, 18 de novembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira C. Ferrero
Secretário